

Autos nº 0003708-21.2007.8.16.0025

1. Ciente da publicação do edital do art. 7º, §2º da LRJF (mov. 3199).
2. No mov. 3400 foi interposto embargos de declaração por credores trabalhistas os quais alegaram que no Quadro Geral de Credores apresentado pelo AJ no mov. 2833.2 não constam os créditos trabalhistas dos embargantes, os quais foram reconhecidos pelo Juízo anterior da Comarca de Campo Largo na habilitação nº 1181/09 e confirmados por este Juízo nos autos nº 0004503-38.2018.8.16.0026.
3. Entendo que não se trata de caso de cabimento de embargos de declaração, uma vez que a decisão embargada (mov. 2912) apenas determinou a publicação do Quadro de Credores apresentado pelo AJ, não havendo qualquer omissão, obscuridade, contradição ou erro material no que foi decidido.
4. Contudo, para que não se prolongue a discussão acerca da matéria, analiso a manifestação dos credores como simples petição.
5. Para tanto, verifiquei o quadro geral de credores publicado (mov. 3199) e constatei o nome dos seguintes petionários:

ALEXANDRE AGGIO DE ANDRADE PEDROSO	3.364,31	4.096,60	7.460,91
ANDRESSA BORGES DE SAMPAIO	1.394,03	1.697,46	3.091,50
LILIAN GRUNEWALDER	114.544,37	139.476,43	254.020,80
PRISCILLA CARLESSO DE OLIVEIRA	2.737,22	3.333,01	6.070,22



- 6.** Realmente não localizei o nome dos credores Cilmaria Portela, Cleide Ribeiro Cordeiro e Vilma Maria Serrato Fabris.
- 7.** Diante disso, manifeste-se o AJ sobre a ausência de tais créditos no QGC, vez que já foram reconhecidos pelo Juízo da Comarca de Campo Largo/PR. Prazo: 05 (cinco) dias.
- 8.** A renúncia juntada no mov. 3437.2 não comprova o recebimento desta pelo mandatário da procuração, Sr. Ricardo Spack. Assim, deixo de determinar a desabilitação dos procuradores até que seja cumprida a determinação do art. 112 do CPC.
- 9.** Ciência ao AJ acerca dos ofícios dos movs. 3435 e a petição da União do mov. 3509
- 10.** Defiro a expedição de ofício de transferência de valores aos peritos Mário Miranda e Alexandre Marques, conforme dados apresentados pelo AJ no mov. 3467.
- 11.** Ciente dos leilões parcialmente positivos, conforme petições do leiloeiro (movs. 3514 e 3523).
- 12.** Retifico a homologação dos autos de arrematação juntados e assinados por mim no mov. 3522. Aguarde-se o decurso do prazo de 10 (dez) dias previsto no art. 903, § 2º do CPC e, caso não tenham sido alegadas as situações previstas no art. 903, § 1º, expeça-se carta de arrematação, bem como ofício ao Detran/PR e a Secretaria da Fazenda do Estado do Paraná para que promovam a baixa e desvinculação dos débitos anteriores à data da arrematação que incidem sobre o veículo.
- 13.** Quanto ao veículo placa BLK-9822, em consulta ao Renajud verifiquei que existem 5 restrições efetuadas por juízos diversos. Assim, oficie-se a 1ª Vara Cível de Campo Largo para que efetue a baixa das restrições



Renajud nos autos nº 0002740-12.2012.8.16.0026, 0010801-27.2010.8.16.0026, 00028215820-12.8.16.0026 e 0003328-87.2010.8.16.0026, em vista da arrematação havida. Oficie-se também a 20ª Vara do Trabalho de Curitiba para que proceda a baixa relativa ao processo nº 23299-2008-029-09.

- 14.** No mais, com relação aos demais bens que ainda não foram alienados, designo novas datas para realização dos leilões eletrônicos.
- 15.** A venda dos bens imóveis deverá ser realizada exclusivamente por meio eletrônico através do site www.topoleiloes.com.br, nos dias **29 de abril de 2021, às 10 horas**, e não havendo licitantes na primeira praça, em **20 de maio de 2021, às 10:00 horas**, e, ainda não vendido, em **27 de maio de 2021, às 10:00 horas**, no mesmo endereço eletrônico, observadas as disposições do artigo 142 da Lei 11.101/2005, artigos 886 e 887 do CPC e as condições que seguem abaixo:
 - a) O Leilão deverá ser precedido pela publicação do necessário Edital, **com 5 dias de antecedência**, além da divulgação por outros meios que contribuam para o amplo conhecimento da venda.
 - b) O leilão será pelo maior valor, independentemente da forma de pagamento. Entretanto, durante o leilão, a partir do momento da oferta de lance à vista, que deverá ser superior aos lances em parcelas já existentes, somente se admitirá essa modalidade de pagamento.
 - c) A venda deverá ser efetuada **em primeira praça pelo valor da avaliação**, à vista, cujo



valor deverá ser depositado, de imediato, no ato da arrematação, em dinheiro e em conta judicial vinculada ao Juízo. Alternativamente, no ato da arrematação deverá ser depositado o sinal correspondente a 20% do valor, a ser depositado em conta judicial vinculada ao Juízo, e o restante será satisfeito no prazo de três dias. Caso não seja completado o preço no prazo de três dias, a coisa será levada a novo leilão, perdendo o arrematante o sinal, e ficando a arrematação sem efeito.

- d) Também será oportunizada a venda em parcelas, cuja aceitação fica condicionada, igualmente, ao depósito à vista de 20% do valor do lance, em conta judicial vinculada ao Juízo. O saldo remanescente, será satisfeito em até **vinte e quatro parcelas iguais, consecutivas e atualizadas monetariamente a partir da data da realização do leilão (INPC)**. Os pagamentos deverão ser efetuados em dinheiro, via depósito em conta judicial vinculada ao juízo. Caindo o vencimento da parcela em dia não útil, fica automaticamente prorrogado para o primeiro dia útil subsequente. Em caso de atraso no pagamento de qualquer das prestações, incidirá multa de dez por cento sobre a soma da parcela inadimplida com as parcelas vincendas. O inadimplemento autoriza o administrador judicial, de imediato, valer-se da via executiva em face do arrematante ou pedir a resolução da arrematação, sem



prejuízo das demais sanções cabíveis, perderá o sinal (entrada) e pagará as despesas.

- e) Caso não compareça nenhum interessado efetuada em primeira praça, o bem será levado a **segunda praça por no mínimo 50% do valor da avaliação**, à vista, cujo valor deverá ser depositado, de imediato, no ato da arrematação, em dinheiro e em conta judicial vinculada ao Juízo. Alternativamente, no ato da arrematação deverá ser depositado o sinal correspondente a 20% do valor, a ser depositado em conta judicial vinculada ao Juízo, e o restante será satisfeito no prazo de três dias. Caso não seja completado o preço no prazo de três dias, a coisa será levada a novo leilão, perdendo o arrematante o sinal, e ficando a arrematação sem efeito.
- f) Também será oportunizada a venda em parcelas, cuja aceitação fica condicionada, igualmente, ao depósito à vista de 20% do valor do lance, em conta judicial vinculada ao Juízo. O saldo remanescente, será satisfeito em até **doze parcelas iguais, consecutivas e atualizadas monetariamente a partir da data da realização do leilão (INPC)**. Os pagamentos deverão ser efetuados em dinheiro, via depósito em conta judicial vinculada ao juízo. Caindo o vencimento da parcela em dia não útil, fica automaticamente prorrogado para o primeiro dia útil subsequente. Em caso de atraso no pagamento de qualquer das prestações, incidirá multa de dez por cento sobre a soma



da parcela inadimplida com as parcelas vincendas. O inadimplemento autoriza o administrador judicial, de imediato, valer-se da via executiva em face do arrematante ou pedir a resolução da arrematação, sem prejuízo das demais sanções cabíveis, perderá o sinal (entrada) e pagará as despesas.

- g) No caso do lance alcançar o valor da avaliação na segunda praça, observar-se-á o contido na alínea "d".
- h) Caso não compareça nenhum interessado efetuada em segunda praça, o bem será levado a **terceira praça por qualquer valor**, à vista, cujo valor deverá ser depositado, de imediato, no ato da arrematação, em dinheiro e em conta judicial vinculada ao Juízo. Alternativamente, no ato da arrematação deverá ser depositado o sinal correspondente a 20% do valor, a ser depositado em conta judicial vinculada ao Juízo, e o restante será satisfeito no prazo de três dias. Caso não seja completado o preço no prazo de três dias, a coisa será levada a novo leilão, perdendo o arrematante o sinal, e ficando a arrematação sem efeito.
- i) No caso do lance alcançar o valor da avaliação na terceira praça, observar-se-á o contido na alínea "d". No caso de alcançar o valor de 50% do valor da avaliação ou mais, até o limite do valor da avaliação, observar-se-á o contido na alínea "f".



- j) Toda e qualquer proposta que não se adequar ao antes delimitado, deverá ser imediatamente rejeitada.
 - k) Arbitro a comissão do leiloeiro em 5% sobre o valor da arrematação, a qual será devida se o ato resultar positivo, sendo que o pagamento será de responsabilidade do arrematante.
 - l) Eventuais impugnações deverão observar o contido no artigo 143 da Lei 11.101/2005, e o prazo será de quarenta e oito horas da juntada do auto de arrematação aos autos.
- 16.** Ciência ao MP acerca da designação de novo leilão.
- 17.** Quanto ao contido nas petições dos movs. 3469, 3470, 3515, 3528 e 3529 do arrematante João Eduardo Loureiro, verifico que os ofícios necessários para baixa dos bloqueios foram expedidos no mov. 3521, devendo ser aguardado o devido cumprimento pelos órgãos competentes.
- 18.** Intime-se.

Curitiba, 23 de março de 2021.

MARIANA GLUSZCYNski FOWLER GUSSO

Juíza de Direito

